DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 16 de outubro de 2024 | Ano I | Edição nº 30A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL N° 006/2024

A Prefeitura Municipal de Apiaí, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008 e a Lei Municipal nº. 58/2005, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículos para formação de cadastro para estágio, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se a contratação de **Estagiários** por prazo determinado, para alunos matriculados nos seguintes cursos e período no ato da inscrição:

Nível	Curso	Período	Vagas *
Nível Superior	Administração	A partir do 1º semestre	06 + CR
	Agronomia	A partir do 1º semestre	01 + CR
	Ciências Contábeis	A partir do 1º semestre	01 + CR
	Direito	A partir do 1º semestre	01 + CR
	Educação Física	A partir do 1º semestre	01 + CR
	Farmácia	A partir do 1º semestre	01 + CR
	Pedagogia	A partir do 1º semestre	30 + CR
	Serviço Social	A partir do 1º semestre	01 + CR

* CR = Cadastro Reserva

1.2. A jornada diária do estágio será de, no máximo, 06 (seis) horas, sendo que a carga horária semanal será de 30 horas semanais.

1.3. O valor da Bolsa estágio corresponderá a:

I. **Nível superior**: R$ 954,88 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) por mês, equivalente a carga horária de 30 horas semanais.

1.4. A classificação não implica em contratação imediata, mas se dará de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Apiaí.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital.

2.2. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.

2.3. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.

2.4. O candidato com deficiência no ato da inscrição deverá apresentar laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato.

2.5. São requisitos para inscrição:

I. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

II. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;

III. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, até a data de posse;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e também das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

V. Não ter feito estágio por período superior a 1 ano e 6 meses na Prefeitura Municipal de Apiaí, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08);

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Recursos Humanos no período de **17 a 23 de outubro de 2024**, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30 na Prefeitura Municipal de Apiaí, situada à Ladeira Manoel Augusto, 92, Centro, Apiaí/SP, por meio de Formulário próprio para inscrição.

3.3. O estudante deverá anexar ao Formulário de Inscrição a seguinte documentação:

I. Cópia da Cédula de Identidade (RG);

II. Cópia do CPF (não será necessário caso já conste no RG);

III. Comprovante de Residência;

IV. Declaração de Escolaridade ou Atestado de Matrícula atual constando o curso e período cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

V. Histórico escolar, boletim ou declaração da instituição de ensino contendo as notas obtidas dos períodos já estudados**.**

VI. Currículo.

3.4. As inscrições ou anexos serão aceitos somente no período mencionado no item 3.2. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições ou pedidos para anexar documentos fora do prazo estabelecido, devendo o candidato estar ciente dos prazos do edital.

3.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Apiaí, disponível no site: www.apiai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A presente seleção pública será realizada por Comissão Julgadora disposta nos termos da Portaria Municipal nº. 197, de 08/10/2024 e consistirá em duas etapas: *Análise Curricular* e *Análise do desempenho do estudante no curso realizado*.

4.2. Na Análise Curricular serão avaliadas informações como: experiência profisisonal, cursos realizados, treinamentos, idiomas, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

4.3. A análise do desempenho do estudante no curso realizado se dará pela avaliação da média

aritmética das notas obtidas pelo candidato dos períodos já estudados, computadas as disciplinas regulares/obrigatórias do respectivo curso, avaliadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. As notas/média deverão ser emitidas pela Instituição de Ensino a qual o candidato estiver vinculado.

4.4. A classificação final consistirá na média de pontos obtida na Análise Curricular e na Análise do desempenho do estudante, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\textbf{Nota na Análise Curricular + Nota na Análise de Desempenho}}{2} = \textbf{Nota final}$$

4.5. O critério de desempate será o disposto a seguir:

I. maior idade;
II. maior tempo de curso.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Após a análise, a lista de classificação preliminar com os candidatos aprovados será divulgada no site da Prefeitura de Apiaí, disponível no site: www.apiai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí em: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai no dia **24 de outubro de 2024**.

5.2. Serão admitidos recursos referentes à classificação, que deverão ser apresentados no dia **25 de outubro de 2024**, diretamente no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura, localizado na Ladeira Manoel Augusto, nº. 92, Centro, Apiaí/SP.

5.3. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou for redigido de forma ofensiva.

5.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.5. A decisão da Comissão será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

5.6. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida, nos termos do item 4.4 deste edital.

5.7. A publicação da lista de classificação definitiva estará disponível no site www.apiai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí em: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai no dia **29 de outubro de 2024**.

6. DO PREENCHIMENTO DA VAGA

6.1. Os classificados poderão ser convocados para entrevista no Paço Municipal da Prefeitura do Município de Apiaí a fim de que se obtenha um maior conhecimento acerca do estagiário.

6.2. O Termo de Compromisso de Estágio será elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008.

6.3. Havendo contratação para jornada menor do que a disposta no item 1, o valor da Bolsa Estágio será proporcional à carga horária desempenhada.

6.4. O estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Apiaí por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos com deficiência.

6.5. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o estagiário irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

6.6. O candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada na Prefeitura Municipal de Apiaí, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos, estando sujeito à desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Apiaí, ser prorrogado.

7.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

7.3. A Prefeitura Municipal de Apiaí não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação.

7.4. O candidato deverá manter seu cadastro atualizado no Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja possível realizar contato, caso haja necessidade.

7.5. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata, sendo publicamente divulgada qualquer alteração.

7.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

7.7. Nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

8. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Etapa	Data
Inscrição e apresentação de documentos	17 a 23/10/2024
Publicação do resultado preliminar	24/10/2024
Interposição de recurso	25/10/2024
Publicação da classificação definitiva no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí	29/10/2024

Apiaí, 15 de outubro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado digitalmente por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=25363049000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-16 09:18:22
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Sérgio Victor Borges Barbosa

Prefeito do Município de Apiaí

Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Calendário Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí para o Ano Letivo de 2025, e dá outras providências".

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 57, de 16 de agosto de 2024, que dispõe acerca da elaboração do Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Calendário Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí para o ano letivo de 2025, objetivando pormenorizar atividades e planejar o *curriculum* escolar para as comunidades escolares;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica estabelecido e organizado o Calendário Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí para o ano letivo de 2025, em conformidade com as datas e atividades estipuladas nesta Resolução, observando-se:

I. **INÍCIO DAS AULAS REGULARES DO 1° SEMESTRE:** 03 de fevereiro de 2025.

a) **1° bimestre:** 03 de fevereiro a 30 de abril de 2025 – 58 dias.

b) **2° bimestre:** 02 de maio a 30 de junho de 2025 – 41 dias.

II. **ENCERRAMENTO DAS AULAS REGULARES DO 1º SEMESTRE:** 30 de junho de 2025.

III. **INÍCIO DAS AULAS REGULARES DO 2° SEMESTRE:** 31 de julho de 2025.

a) **3° bimestre:** 31 de julho a 30 de setembro de 2025 – 44 dias.

b) **4° bimestre:** 1° de outubro a 17 de dezembro de 2025 – 57 dias.

IV. **ENCERRAMENTO DAS AULAS REGULARES DO 2º SEMESTRE:** 17 de dezembro de 2025.

V. FÉRIAS DOCENTES: de 1º a 30 de julho de 2025.

VI. RECESSO ESCOLAR PARA OS ALUNOS: de 02 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025.

VII. RETORNO DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO - (Secretário Municipal de Educação, Assessoria Jurídica, Administrativo da Secretaria, Supervisão Educacional, Diretores Educacionais, Diretor do CEMAE, Diretores de CEMEI's e CEMEIEF's, Vice–Diretores e Pessoal de Serviços Diversos): de 02 a 14 de janeiro de 2025, em regime de escala e/ou revezamento.

VIII. (REGPD) - RETORNO PARA A EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA (Assessoria Pedagógica, Orientador de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental, Coordenadores da Educação Infantil, Assistentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's – e, Psicopedagogo): 15 de janeiro de 2025.

IX. INGRESSO PARA DIRETOR EDUCACIONAL, DOCENTES (PEB I e II), ADI's, MDI's E DEMAIS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – 20 de janeiro de 2025.

X. RETORNO PARA OS DOCENTES (PEB I e II), MONITORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MDI's e ESTAGIÁRIOS: 22 de janeiro de 2025, para realizarem a arrumação dos espaços dos agrupamentos e/ou salas de aula.

XI. (AT) - PERÍODO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS: de 20 a 24 de janeiro de 2025.

XII. (PL) - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO/ REPLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA ACOLHIDA DOS ALUNOS: de 27 a 31 de janeiro de 2025, conforme cronograma a seguir: (atividades não computadas como dias letivos);

a) **Dia 27 de janeiro:** 08h às 12h30 – Reunião Administrativa com a Equipe Gestora das Unidades Escolares;
b) **Dia 28 de janeiro:** 09h às 12h – Formação com Rosângela Velliago, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
c) Dia 29 de janeiro: 08h às 12h30 – Formação na Unidade Escolar Vinculadora, oferecida pelo Coordenador Pedagógico aos Docentes do Ensino Fundamental;
d) **Dia 29 de janeiro:** 08h às 12h30 – Formação na Unidade Escolar Vinculadora, oferecida pelo Psicopedagogo aos MDI's, ADI's e Coordenadores e Docentes da Educação Infantil;

e) **Dia 30 de janeiro:** 08h às 12h30 – Formação na Unidade Escolar Vinculadora, oferecida pelo Psicopedagogo aos Coordenadores e Docentes do Ensino Fundamental;

f) **Dia 30 de janeiro:** 08h às 12h30 - Formação oferecida pelos Coordenadores aos Docentes da Educação Infantil;

g) **Dia 30 de janeiro:** 08h às 12h30 – Formação oferecida pelos Assistentes de Desenvolvimento Infantil aos Monitores de Desenvolvimento Infantil;

h) **Dia 31 de janeiro:** 09h às 12h – Formação com Bruna Buhrer Cravo = Psicóloga ABA e Neuropsicóloga, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

XIII. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL: de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

XIV. GRÊMIO ESTUDANTIL – A primeira Assembleia Geral deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2025, e a segunda, até 22 de agosto de 2025.

XV. PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL: de 10 a 14 de março de 2025.

XVI. (PA) - Período para a entrega dos Protocolos de Avaliações:

a) de 1º a 04 de abril de 2025;
b) de 04 a 06 de junho de 2025;
c) de 15 a 19 de setembro de 2025;
d) dias 17 a 21 de novembro de 2025.

XVII. (AB) - Período para a realização de avaliações bimestrais do Ensino Fundamental

a) 1° bimestre: de 11 a 17 de abril de 2025;
b) 2° bimestre: de 11 a 18 de junho de 2025;
c) 3° bimestre: de 22 a 26 de setembro de 2025;
d) 4° bimestre: de 24 a 28 de novembro de 2025.

XVIII. (SB) - Semana do Brincar: 26 a 30 de maio de 2025.

XIX. (AC) – Atividade Cultural – (Festa Junina ou Festa da Primavera), – Sábado e/ou Domingo do 1° ou 2° Semestre de 2025, à critério da Unidade Escolar.

XX. (RPL) - Atividades de replanejamento, avaliação e revisão da proposta pedagógica – 15 de agosto de 2025 **(não computado como dia letivo).**

XXI. (SB) - **Semana do Bebê nos CEMEI's e CEMEIEF's:** de 25 a 30 de agosto de 2025.

XXII. (SL) - Semana Literária para a Educação Infantil e Ensino Fundamental: de 08 a 13 de setembro de 2025.

XXIII. Atividade Cultural - Noite Especial – Ensino Fundamental – dia 18 de outubro de 2025.

- Os Docentes do Núcleo Comum e da Parte Diversificada dos 5° anos do Ensino Fundamental, não ministrarão aulas e atividades pedagógicas na sexta-feira que anteceder a atividade, porquanto desempenharão as suas jornadas de trabalho durante o evento.

XXIV. Período para a realização de Avaliação Diagnóstica Final da Educação Infantil e Ensino Fundamental: de 17 a 21 de novembro de 2025.

XXV. Formaturas nas EMEIEF's:

a) (FOEI) - Educação Infantil – 16 de dezembro de 2025;
b) (FOEF) – Ensino Fundamental – 17 de dezembro de 2025.

XXVI. Formaturas nos CEMEIEF's:

a) (FOEI) - Educação Infantil – 17 de dezembro de 2025.

XXVII. CEMAE – Festa de Encerramento do Ano Letivo - – 17 de dezembro de 2025.

XXVIII. Comemorações cívicas obrigatórias em todas as Unidades Escolares:

a) 14 de agosto de 2025 – Aniversário de Apiaí;
b) 15 de novembro de 2025 – Proclamação da República;
c) 20 de novembro de 2025 – Consciência Negra.

- **As comemorações serão dirigidas pelos Gestores, com a participação de crianças e dos alunos, havendo o hasteamento de bandeiras, cântico dos hinos pátrios e apresentações/leituras alusivas às referidas datas.**

XXIX. Ao todo serão 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

XXX. Conselhos de Classes e Séries para Educação Infantil (Pré I e II) e Ensino Fundamental:

a) 1° bimestre: 29 e 30 de abril - (participativo para 4º e 5º anos);
b) 2° bimestre: 27 e 30 de junho;
c) 3° bimestre: 29 e 30 de setembro - (participativo para 4º e 5º anos);
d) 4° bimestre: 11 e 12 de dezembro - (CCS FINAL).

XXXI. Conselho Educação Infantil - Agrupamentos de 0-3 anos (CEMEI's e CEMEIEF's):

a) 1° bimestre: 30 de abril;
b) 2° bimestre: 27 de junho;
c) 3° bimestre: 30 de setembro;
d) 4° bimestre: 12 de dezembro.

XXXII. Reuniões de Pais e Mestres:

a) **CEMEI's e CEMEIEF'S** – 19 de fevereiro de 2025; 07 de maio de 2025; 05 de agosto de 2025, 08 de outubro de 2025 e 15 de dezembro de 2025;
b) **EMEIEF's e CEMAE** – 13 de fevereiro de 2025; 08 de maio de 2025; 07 de agosto de 2025; 09 de outubro de 2025 e 15 de dezembro de 2025.

XXXIII. Feriados Nacionais e Municipais:

a. 1° de janeiro – Ano Novo;
b. 04 de março – Carnaval;
c. 18 de abril – Paixão de Cristo;
d. 21 de abril – Tiradentes;
e. 1° de maio – Dia do Trabalho;
f. 13 de junho – Padroeiro do Município – Santo Antônio;
g. 19 de junho – Corpus Christi;
h. 09 de julho – Revolução Constitucionalista de 1932;
i. 06 de agosto – Bom Jesus de Araçaíba;
j. 14 de agosto – Aniversário de Apiaí;
k. 07 de setembro – Independência do Brasil;
l. 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
m. 28 de outubro – Funcionário Público;
n. 02 de novembro – Finados;
o. 15 de novembro – Proclamação da República;
p. 20 de novembro – Consciência Negra;

q. 25 de dezembro – Natal.

XXXIV. Pontos Facultativos Municipais:

a) **03 e 05 de março de 2025:** em decorrência do feriado de Carnaval;

b) **20 de junho de 2025:** em decorrência do feriado de Corpus Christi.

Artigo 2º: Os encontros periódicos com pais e/ou responsáveis ocorrerão após os finais de bimestres, e terão as suas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 3º: As reuniões de Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres deverão ocorrer no mínimo 3 (três) vezes ao ano, de acordo com a conveniência de cada Unidade Escolar.

Artigo 4º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a colaboração dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e, encaminhado **impreterivelmente até 28 de fevereiro de 2025** à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para a devida homologação.

Artigo 5°: Em caso de suspensão de aulas não previstas no Calendário Escolar, independentemente do motivo que a determinou, **os gestores deverão providenciar a reposição necessária ainda no bimestre em curso.**

Parágrafo Único: Após determinada a data de reposição, e antes de sua realização, os gestores deverão encaminhar o calendário original à Secretaria, acompanhado de uma cópia, com o respectivo adendo de reposição para nova homologação.

Artigo 6°: Somente serão consideradas como "dia de efetivo trabalho escolar", àquelas atividades que envolvam a participação de todos os docentes, discentes e especialistas.

Parágafo Único: É vedada a realização de eventos e atividades, assim como a cessão (empréstimo) das instalaçõe se dependências das Unidades Escolares, sem prévia autorização do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres e, a posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 7°: As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 83, da Lei Municipal nº 079 de 09 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único: O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar às atividades a que se refere o *caput* deste artigo, acarretará a aplicação de sanções administrativas.

Artigo 8°: As provas do SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento da Educação Municipal) serão aplicadas nos dias 20 e 21 de maio de 2025 (1° semestre) e, nos dias 14 e 5 de outubro de 2025 (2° semestre) aos alunos do 2º, 3º, 4º e 5° anos do Ensino Fundamental.

Artigo 9°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n° 06, de 03 de outubro de 2024, e demais atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 08 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Data: 16/10/2024 16:23:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes